

Processo: TC-011.388/2002-0

Natureza: Recurso de Revisão

Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/MA

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Assunto: Tomada de Contas Anual Simplificada, exercício 2001

Deliberação Recorrida - Acórdão nº 3.012/2003 – 1ª Câmara

Encaminhamento: proposta de citação

HISTÓRICO

1. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU, com fulcro nos arts. 81, caput e IV c/c o art. 35, III, da Lei 8.443/92, contra o Acórdão 2.211/2007-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Colegiado julgou regulares com ressalva as contas do exercício de 2001 dos gestores da Delegacia Regional do Trabalho/MA, dando-lhes quitação.

2. O MP/TCU sustenta o recurso em tela argumentando que após o julgamento em tela, no processo de representação TC-013.624/2008-8, foi promovida inspeção no órgão, por meio da qual foram constatadas várias irregularidades relacionadas à contratação de bens e serviços no exercício de 2001, tais como direcionamento de licitações, dispensas indevidas, superfaturamento e utilização de documentos inidôneos para a liquidação da despesa. O TC-013.624/2008-8 encontra-se juntado ao presente processo.

3. O **Parquet** enfatiza que a gravidade das constatações sujeita os responsáveis à condenação em débito e aplicação de multa, observado o devido processo legal. Porém, destaca que, de acordo com o art. 206 do RI/TCU, a decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas ordinária constitui fato impeditivo da imposição de multa ou débito em outros processos nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, ficando condicionada a apreciação das irregularidades apuradas nos outros processos dependente do conhecimento de eventual recurso de revisão interposto pelo Ministério Público, na forma do art. 288.

4. O MP/TCU ainda registra que os responsáveis arrolados no TC-013.624/2008-8: Alessandro de Oliveira Passos Dias, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, Jose Henrique Rego dos Santos, Lourival da Cunha Souza, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro, Maria do Socorro Rocha Reis, Neivaldo Mendes Gonçalves, e Orcemir José da Paz Furtado, também figuram no rol de responsáveis da Tomada de Contas Anual Simplificada, exercício 2001, de que trata este processo.

5. Concluindo, o MP/TCU pleiteia o conhecimento do presente recurso e a reabertura das contas da DRT/MA, exercício 2001, de modo a garantir, após a oferta do contraditório, o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, com a condenação em débito e aplicação de multas.

ADMISSIBILIDADE

6. No exame preliminar do presente recurso (fls. 4/6 do Anexo 1) o auditor da Serur destacou “que não se verifica a existência de qualquer menção às irregularidades utilizadas como fundamento para o Recurso de Revisão”.

7. Ademais, entende não ser adequado o enquadramento do recurso na hipótese de admissibilidade descrita no art. 35, III, da Lei n. 8.443/92, uma vez que os documentos juntados pelo MP/TCU, embora possam ser considerados como documentos novos, não possuem eficácia sobre a prova produzida. “Ocorre que tal eficácia pressupõe, por óbvio, a existência de uma prova já produzida nos autos sobre a questão discutida, sendo o objeto do recurso, justamente, a desconstituição dessa prova”.

8. Continuando, o auditor da Serur observa que o recurso do MP/TCU fundamenta-se, na verdade, em fatos novos, ou melhor, em irregularidades novas, cujo impacto nas contas anuais ordinárias do órgão somente ocorre em decorrência do disposto no art. 206, **caput** e § 1.º, do RI/TCU e que as mesmas se constituem “em uma ampliação da matéria inicialmente julgada (**causa petendi**), se tratando de elementos não examinados por este Tribunal no acórdão recorrido e que, nos termos do art. 288, § 2.º, do RI/TCU, também podem motivar a interposição de Recurso de Revisão por parte do MP/TCU”.

9. Assim, conclui pelo conhecimento do Recurso de Revisão do MP/TCU, mas com fundamento nos arts. 206, § 1.º, e 288, § 2.º, do RI/TCU.

10. Passo subsequente, o Diretor Técnico da Serur fez registro de “que a fase processual destinada ao estabelecimento do contraditório ainda não foi realizada” e “que a Unidade Técnica de origem já realizou instrução onde apurou as respectivas condutas dos responsáveis (prelibação), cotejando-as com o eventual prejuízo ao erário decorrente das irregularidades, conforme se verifica às fls. 51/74 do TC-013.624/2008-8”.

7. Desta feita, a referida instrução poderá, a juízo da Secex/MA, ser aproveitada como fonte das informações necessárias para a expedição dos ofícios de contrarrazões a serem oportunamente encaminhados aos responsáveis no âmbito do presente Recurso de Revisão, para fins do estabelecimento do contraditório previsto no art. 288, § 3.º, do RI/TCU. Ressalte-se que tais comunicações deverão também alertar às partes acerca da possibilidade de o posterior exame de mérito resultar em modificação no julgamento de suas contas ordinárias anuais.

11. Isto posto, propôs que os autos fossem preliminarmente encaminhados à Secretaria das Sessões para sorteio de relator, nos termos do art. 48, **caput**, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 50, I, da Resolução TCU n. 199/2006, e que em seguida fossem encaminhados ao Gabinete do Relator sorteado para despacho, sugerindo-se o posterior envio dos autos à Secex/MA para prosseguimento da instrução deste Recurso de Revisão, em cumprimento à Questão de Ordem do Plenário contida na Ata n. 25, publicada em 26/6/2009, sugerindo-se a forma descrita nos itens 6 e 7 deste parecer.

12. Por sua vez, o Ministro-Relator, em Despacho de 16/11/2009 (fl. 11), admitiu o presente recurso e encaminhou os autos para instrução na Secex-MA.

DOS FATOS

13. O Tribunal, por meio do subitem 9.4.2., do Acórdão 2562/2006 - TCU - 2ª Câmara, exarado no Processo TC-010.349/2003-6, determinou à Secex-MA que procedesse “a nova inspeção no DRT/MA objetivando coletar maiores informações acerca dos indícios de irregularidades detectados em atos praticados durante o exercício de 2001, suscitados nestes autos, submetendo-os em processo apartado ao Ministério Público junto a este Tribunal para análise de conveniência e oportunidade de interposição de recurso de revisão sobre as contas do referido exercício, já julgadas por esta Corte”.

14. A fiscalização em comento se deu por meio do processo de representação TC-013.624/2008-8, cujo relatório foi submetido à apreciação do Relator, Ministro André Luís de Carvalho, que de pronto o remeteu ao MP/TCU, para que avaliasse a conveniência e oportunidade de interposição de recurso de revisão previsto no § 2º do art. 288 do RI/TCU, para reapreciação de mérito da Tomada de Contas d DRT/MA, exercício 2001. Considerando a gravidade dos fatos narrados no relatório de fiscalização em comento, a Procuradora Maria Eliza Ferreira interpôs o recurso de revisão sugerido, com vistas à reabertura das contas citadas. Dessa forma, o TC-013.624/2008-8 foi juntado aos presentes autos, e, por conseguinte, a deliberação da Corte de Contas em relação às irregularidades registradas no referido processo deverá ser feita em sede do recurso de revisão objeto da presente análise.

15. No TC-013.624/2008-8, o Auditor responsável pela fiscalização determinada no TC-010.349/2003-6, anotou um consistente rol de irregularidades, conforme constam do item 8 da instrução de fls. 12/23 e ao final propôs a citação nos seguintes termos:

11.5 Sejam citados, consoante o discriminado nos seguintes quadros, os responsáveis a seguir arrolados, para que, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso 11, da Lei nº O 8.443/92, c/c o art. 202, inciso 11, do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências ali explicitadas:

11.5.1 Pelo superfaturamento do objeto em R\$ 6.288,00, na compra de uma PICK-UP GM/S-10 4x4 CABINE DUPLA 2.8 DIESEL 01/01, consoante o narrado nos subitens 8.1 e seguintes desta Instrução:

OB	Valor	Data	Procedimento	Objeto
000431	64.888,00	20/6/01	Convite 001/2001, Processo 46223.002945/2001-31	Compra de veículo pick-up S-10

Responsáveis solidários	Justificativa
Alexsandro de Oliveira Passos Dias	Presidente da CPL
Márcia Regina Aragão Bringel	Membro da CPL
Maria de Jesus Mesquita Pinheiro	Membro da CPL
José Henrique Rêgo Dos Santos	Homologação da licitação
Sílvio Conceição Pinheiro	Adjudicação da licitação
Center Kennedy Car Pecas e Serviços	Vencedora do Certame e contratada
Valor original do débito	Data da ocorrência
R\$ 6.288,00	20/06/2001

11.5.2. Pelo superfaturamento do objeto em R\$ 14.480,00, na compra de uma GMI BLAZER DLX 2.8 DIESEL 4x4 01/01, consoante o narrado nos subitens 8.2 e seguintes desta Instrução:

OB	Valor	Data	Procedimento	Objeto
000987	89.980,00	30/11/01	Convite 003/2001, Processo 46223.007266/2001-59	Compra de veículo Blazer DLX

Responsáveis solidários	Justificativa
Alexsandro de Oliveira Passos Dias	Presidente da CPL
Neivaldo Mendes Gonçalves	Membro da CPL
Orcemir José Da Paz Furtado	Membro da CPL
José Henrique Rêgo Dos Santos	Homologação da licitação
Lourival da Cunha Sousa	Adjudicação da licitação
Center Kennedy Car Pecas e Serviços	Vencedora do Certame e contratada
Valor original do débito	Data da ocorrência
R\$ 14.480,00	30/11/01

11.5.3 Pela ausência de regular comprovação da despesa, consoante o narrado nos subitens 8.3 e seguintes desta Instrução:

OB	Valor	Data	Procedimento	Objeto
000811	3.000,00	10/10/01	Dispensa de Licitação, Processo 46223.006591/2001-02	Execução de serviços mecânicos

Responsáveis solidários	Justificativa
Maria do Socorro Rocha Reis	Responsável pela coleta de preços
José Henrique Rêgo Dos Santos	Homologação do procedimento
Sílvio Conceição Pinheiro	Adjudicação do procedimento
Center Kennedy Car Pecas E Serviços	Empresa contratada
Valor original do débito	Data da ocorrência
R\$ 3.000,00	10/10/01

11.5.4 Pela ausência de regular comprovação da despesa, consoante o narrado nos subitens 8.4 e seguintes desta Instrução:

OB	Valor	Data	Procedimento	Objeto
000899	7.974,58	12/11/01	Dispensa de Licitação, Processo 46223.007718/2001-01	Conserto de viatura L-200

Responsáveis solidários	Justificativa
Fernanda Cristina Ferreira Borgneth	Responsável pela coleta de preços
José Henrique Rêgo Dos Santos	Homologação do procedimento
Lourival da Cunha Sousa	Adjudicação do procedimento
Center Kennedy Car Pecas e Serviços	Empresa contratada
Valor original do débito	Data da ocorrência
7.974,58	12/11/01

11.6 Sejam citados, consoante o discriminado nos seguintes quadros, os responsáveis a seguir arrolados, para que, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso n, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 202, inciso 11, do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do FAT as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências ali explicitadas:

11.6.1 Pela ausência de regular comprovação da despesa, consoante o narrado nos subitens 8.5 e seguintes desta Instrução:

OB	Valor	Data	Procedimento	Objeto
000020	2.550,00	08/02/01	Dispensa de Licitação, Processo 46223.009698/2001-05	Compra de capota de fibra para viatura

Responsáveis solidários	Justificativa
Orcemir José Da Paz Furtado	Responsável pela coleta de preços
José Henrique Rêgo Dos Santos	Homologação do procedimento
Sílvio Conceição Pinheiro	Adjudicação do procedimento
Center Kennedy Car Pecas e Serviços	Empresa contratada

Valor original do débito	Data da ocorrência
2.550,00	08/02/01

11.6.2 Pela ausência de regular comprovação da despesa, consoante o narrado nos subitens 8.6 e seguintes desta Instrução:

OB	Valor	Data	Procedimento	Objeto
000689	3.200,00	10/10/01	Dispensa de Licitação, Processo 46223.005679/2001-07	Confecção de placa de prédio

Responsáveis solidários	Justificativa
Alexsandro de Oliveira Passos Dias	Responsável pela coleta de preços
Neivaldo Mendes Gonçalves	Homologação do procedimento
Lourival da Cunha Sousa	Adjudicação do procedimento
Center Kennedy Car Pecas E Serviços	Empresa contratada
Valor original do débito	Data da ocorrência
3.200,00	10/10/01

11.6.3 Pela ausência de regular comprovação da despesa, consoante o narrado nos subitens 8.7 e seguintes desta Instrução:

OB	Valor	Data	Procedimento	Objeto
000587	960,00	01/09/01	Dispensa de Licitação, Processo 46223.006059/2001-07	Aquisição de para autopeças viatura

Responsáveis solidários	Justificativa
Alexsandro de Oliveira Passos Dias	Responsável pela coleta de preços
Neivaldo Mendes Gonçalves	Homologação do procedimento
Sílvio Conceição Pinheiro	Adjudicação do procedimento
Center Kennedy Car Pecas e Serviços	Empresa contratada
Valor original do débito	Data da ocorrência
960,00	01/09/01

11.6.4 Pela ausência de regular comprovação da despesa, consoante o narrado nos subitens 8.8 e seguintes desta Instrução:

OB	Valor	Data	Procedimento	Objeto
000643	4.500,00	20/09/01	Dispensa de Licitação, Processo 46223.005582/2001-96	Aquisição de capota em fibra e caçamba para viatura

Responsáveis solidários	Justificativa
Alexsandro de Oliveira Passos Dias	Responsável pela coleta de preços
Neivaldo Mendes Gonçalves	Homologação do procedimento
Lourival da Cunha Sousa	Adjudicação do procedimento
Center Kennedy Car Pecas e Serviços	Empresa contratada

Valor original do débito	Data da ocorrência
4.500,00	20/09/01

11.6.5 Pela ausência de regular comprovação da despesa, consoante o narrado nos subitens 8.9 e seguintes desta Instrução:

OB	Valor	Data	Procedimento	Objeto
Consoante discriminação nas linhas inferiores			Dispensa de Licitação, Processo 46223.008176/2000-04	Aquisição de autopeças para viatura

Responsáveis solidários	Justificativa
Orcemir José da Paz Furtado	Parecer pela dispensa e coleta de preços
José Henrique Rêgo Dos Santos	Homologação do procedimento
Sílvio Conceição Pinheiro	Adjudicação do procedimento
Center Kennedy Car Peças e Serviços	Empresa contratada

OB's	Valores originais dos débitos	Datas das ocorrências
000072	1.301,30	03/04/01
000170	970,10	03/04/01
000239	626,20	02/05/01
000332	986,80	31/05/01
000468	606,00	23/07/01
000510	1.297,70	01/08/01
000642	1.747,70	20/09/01
000787	910,80	15/11/01
000797	2.170,00	16/11/01
000474	2.983,00	23/07/01
000475	5.000,00	23/07/01
000764	3.000,00	08/09/01

11.6.6 Pela ausência de regular comprovação da despesa na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das viaturas oficiais de propriedade da DRT-MA, decorrente do Convite nº 014/2000, consoante o narrado nos subitens 8.10 e seguintes desta Instrução:

OB	Valor	Data	Procedimento	Objeto
Consoante discriminação nas linhas inferiores			Convite n. 14/2000, Processo 46223.008452/2001-71	Manutenção preventiva e corretiva de viaturas

Responsáveis solidários	Justificativa
Alexsandro de Oliveira Passos Dias	Presidente da CPL
Maria de Jesus Mesquita Pinheiro	Membro da CPL
José Ribamar Carvalho	Membro da CPL

José Henrique Rêgo Dos Santos	Homologação da licitação
Lourival da Cunha Sousa	Adjudicação da licitação
Center Kennedy Car Pecas e Serviços	Vencedora do certame e contratada

OB's	Valores originais dos débitos	Datas das ocorrências
000181	660,00	09/04/01
000240	660,00	02/05/01
000334	660,00	31/05/01
000478	660,00	23/07/01
000511	660,00	01/08/01
000520	2.350,00	06/08/01
000713	660,00	16/10/01
000789	660,00	15/11/01
000841	660,00	10/12/01
000928	660,00	13/12/01
000038	2.350,00	15/02/01
000071	2.350,00	02/03/01
000169	2.350,00	02/03/01
000241	2.350,00	02/05/01
000331	2.350,00	31/05/01
000477	2.350,00	23/07/01
000631	2.350,00	19/09/01
000632	660,00	19/09/01
000712	2.350,00	16/10/01
000842	1.400,00	10/12/01
000851	3.750,00	11/12/01
000871	3.750,00	13/12/01

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Consoante o § 3º do art. 288 do Regimento Interno do TCU, cabe notificar os responsáveis de modo a possibilitar que apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto pelo MP/TCU.

17. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo, preliminarmente:

17.1. Nos termos dos artigos 10, § 1º, 12, inciso II, e 16, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 202, inciso II, e 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, **citar** os responsáveis abaixo relacionados, solidariamente com a empresa Center Kennedy Car Pecas e Serviços, CNPJ 02479083000179 (Av. Guaxenduba, 859, Vila Passos, CEP 65.099-110, São Luís/MA) na pessoa de seu representante legal, para que, em **contrarrazões** recursais, no prazo de quinze dias, contados

a partir da ciência, apresentem alegações de defesa, ou ainda recolham aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, pelas ocorrências expressas no item 15 retro:

Nome do responsável/endereço	CPF
Alexsandro de Oliveira Passos Dias Praça Santa Luzia, s/n – Centro, CEP 65.665-000 São João dos Patos/MA	475.585.983-20
Márcia Regina Aragão Bringel Rua 9, Quadra 18, Casa 25 - Cohatrac IV, CEP 65.052-040 São Luís -MA	150.029.423-34
Maria de Jesus Mesquita Pinheiro Via Local, 215 - Quadra 215, 10 - Parque Vitória, CEP 65.066-390 São Luís -MA	125.321.343-72
José Henrique Rêgo Dos Santos Avenida Planalto, Quadra 02, Casa 03 - Planalto Turu 3, CEP 65.066-520 São Luís/MA	252.117.493-91
Sílvio Conceição Pinheiro Rua Circulação Interna, Quadra A, n. 47 - Residencial Vinhais II, CEP 65.070-490, São Luís/MA.	137.571.483-04
Maria do Socorro Rocha Reis Avenida José Sarney, I2/A - Vila São Luís - Anjo da Guarda, CEP 65.081-970 São Luís/MA	127.691.853-49
Neivaldo Mendes Gonçalves Avenida 2, Quadra 2, Casa 22 - Habitacional Turu, CEP: 65.066-690 São Luís/MA	249.739.203-04
Orcemir José da Paz Furtado Rua 14, Quadra 31; Casa 29 - Residencial Primavera, Bairro Cohatrac, CEP: 65.053-840 São Luís/MA	076.008.283-91
Fernanda Cristina Ferreira Borgneth Rua Celso Magalhães, Quadra 05, Casa 21, Filipinho, CEP 65.041-810, São Luís/MA.	206.961.753-04
José Ribamar Carvalho Rua Muniz Barreiros. Nº 8 - Jordoa, CEP 65.041-020, São Luís/MA	100.928.893-87
Lourival da Cunha Sousa Edifício Ana Rosa – apto. 301, Rua das Gaivotas, S/N - Renascença II, CEP: 65.075-160 São Luís/MA	104.132.003-53

17.2. Comunicar aos responsáveis que:

- o não atendimento à citação caracterizará a sua revelia, para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92;
- o provimento do recurso poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas relativas ao exercício de 2001, prestadas sob TC-011.388/2002-0, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei 8.443/92 e legislação pertinente;



17.3. Para subsidiar suas defesas, encaminhar aos responsáveis, juntamente com os ofícios de citação, cópias do recurso interposto (fls. 2/3, Anexo 1) e do relatório de Inspeção de fls. 5174 do Vol. Principal do TC-013.624/2008-8 (juntado ao TC-011.388/2002-0), informando-lhes, ainda, que as informações e documentos constantes do referido TC-013.624/2008-8 serão considerados na análise do presente recurso.

Secex/MA, em 4/11/2011.

(Assinado Eletronicamente)
Francisco De Assis Martins Lima
AUFC – Matrícula 3074-0